



Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista

"Plenário Vereador Oscar Porfírio Neto"

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/97

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 180 DA LEI Nº 1.616 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, NOS TERMOS DO ART. 52 DA L.O.M, PROMULGA A SEGUINTE,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

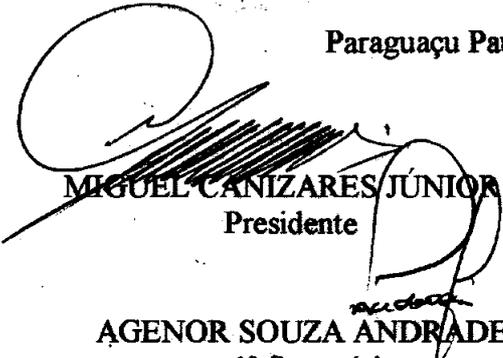
Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 180, da Lei nº 1.616, de 10/10/1.990 - Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A concessão será outorgada por contrato com prazo máximo de até 20 (vinte) anos em se tratando de serviços inerentes ao SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Paraguaçu Paulista e por contrato com prazo máximo de até 4 (quatro) anos para outros serviços, onde todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme estiver previsto na lei autorizadora, no edital e na proposta vencedora.”

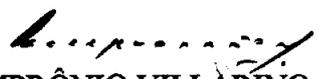
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

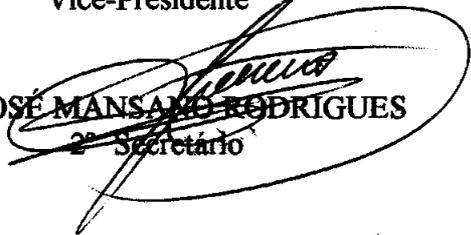
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 03 de junho 1.997.


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente


AGENOR SOUZA ANDRADE
1º Secretário


JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Vice-Presidente


JOSÉ MANSANO RODRIGUES
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


SILVANA MACHADO DA SILVA
Secretária Geral